

Processo n.: @REP 18/00839534

Assunto: Representação – Comunicação à Ouvidoria n. 591/2018 – acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1617/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e julgar improcedente a Representação.
2. Recomendar que o Município de Novo Horizonte exija a apresentação mensal de declaração firmada pela empresa empregadora que ateste a existência de vínculo empregatício ativo.
3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.
4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC